



COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20130993-1
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 314.802.683-72, carteira de Identidade nº 793775-84 SSP-CE, e do outro lado **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, Rua Oto de Alencar, 215 Jacarecanga - Cep 60.010-270, Fortaleza/Ce, daqui por diante designada **CESSIONARIA**, neste ato representada pelo **Cel QOBM JOÃO CARLOS DE ARAÚJO GURGEL**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 92.361-1-2, CBMCE e CPF nº 299.662.053-49, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, na Lei 12.815/2013, na Resolução ANTAQ nº 2240/2011, art. 62 no Processo Administrativo nº 20130993-1 e na Resolução da DIREXE nº 275/2013 de 07/11/2013, em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo, a cessão de uso não onerosa de uma área total de 1.319,11 m², com a finalidade de construção da nova sede da 1ª Seção de Salvamento Marítima - SSMAR do Corpo de Bombeiros (planta de demarcação da área no anexo I).

Handwritten initials and a signature.





CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, cujo início dar-se-á a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 63 da Resolução n.º 2240/2011 – ANTAQ e de acordo com a conveniência administrativa da Cedente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1. A Cedente não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas nas áreas, ora cedida, cabendo a Cessionária a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à Cedente qualquer responsabilidade direta ou indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a Cedente, quanto a quaisquer obrigações assumidas por ela, junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda com terceiros.

5.2. Durante a vigência do presente Termo, a Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da área ora cedida.

5.3. A Cessionária, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da Cedente, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.

5.4. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de uso não onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

5.5. Submeter previamente à Cedente para aprovação, quaisquer modificações e/ou adequações do projeto hora aprovado.

5.6. A Cessionária obriga-se a ressarcir a CDC do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO/AFORAMENTO anual, cobrada pela SPU (Secretaria de Patrimônio da



União) referente à área do terreno mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, antes da data do vencimento, mediante a emissão e entrega do competente **RECIBO – FATURAMENTO**, acompanhado de cópia do respectivo DARF, não se responsabilizando, na hipótese de retardamento a que não der causa, pelo ressarcimento de juros, multa e demais acréscimo legais pertinentes ao pós – vencimento.

5.7. Fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade.

5.8. Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

5.9. Atender à intimação para regularizar a utilização da área; e

5.10. Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto.

5.11. Permitir o acesso à área cedida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste Termo será executada pela DIRPRE – Diretoria da Presidência, a quem a CESSIONÁRIA deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a DIREXE.

6.2. A Cedente, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso para inspeção e fiscalização da área ora cedida, em data previamente agendada e com acompanhamento de pessoal indicado pela Cessionária, preservado o sigilo necessário.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

7.1. A Cessionária não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente instrumento.





CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela Cedente, a qualquer tempo, ou ainda quando da ocorrência dos casos previstos nos itens desta cláusula, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias a título de prévia notificação:

8.1.1. Se a Cessionária deixar de cumprir qualquer cláusula do presente instrumento.

8.2. A inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na rescisão plena deste Instrumento de Cessão se, notificada a Cessionária por escrito para que restabeleça a situação anterior, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contatos da notificação.

CLÁUSULA IX – RESGATE

9.1. Em caso de abandono ou desuso do objeto, a área retornará normalmente para a CDC.

CLÁUSULA X – LICENÇAS PÚBLICAS

10.1. Caberá à Cessionária acionar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

11.1. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Termo, serão resolvidos, administrativamente pela Cedente em conjunto com a Cessionária.

CLÁUSULA XII – REVERSÃO DOS BENS

12.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo todos os bens serão revertidos à CDC.





CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Ceará, para todo e qualquer litígio oriundo desta cessão.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2013.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor- Presidente
Cedente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
Cel QOBM João Carlos de Araújo Gurgel
Cessionária

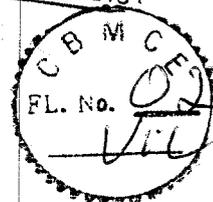
Testemunhas:





COORDENADORIA JÚRIDICA
PROCESSO Nº 20130993
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº05/2013

PROT: 1696155/16
DATA: ___/___/___ HORA: ___:___
RESPONSÁVEL: _____
SITE: www.cb.ce.gov.br / Fone: (85) 3101-2210



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO n.º 05/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF nº 638.597.008-63, Carteira de Identidade nº 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP, e, de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, Rua Oto de Alencar, 215 Jacarecanga - Cep 60.010-270, Fortaleza/Ce, daqui por diante designada **CESSIONARIA**, neste ato representada pelo Cel **QOBM HERALDO MAIA PACHECO**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 099.447-1-0, **CBMCE** e CPF nº **335.833.123-00**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo do Termo de Cessão de Uso Não Onerosa nº 05/2013 – referente a uma área total 1.319,11 m², de um terreno de forma irregular localizado na Av. Vicente de Castro, s/n a 47,66m ao sul da esquina com a Av. José Sabóia, limitando-se à esquerda com o terreno da Companhia Docas do Ceará ora cedido ao Instituto de Pesos e Medida – IPM; à direita com outro trecho do terreno onde estão construídas as cisternas e caixa d'água que abastecem a CDC aos fundos limita-se com outro trecho do mesmo terreno cedido à Transnordestina, tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA V – DO PRAZO".

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Altera-se o prazo de execução do contrato, passando de 60 (sessenta) meses



FL. No. 03
VCL

para 20 (vinte) anos, findando em 09/12/2033.

2.2. Justificativa: Inicialmente, o Corpo de Bombeiros solicitou a ampliação do prazo, justificando a necessidade levando em conta o volume deliberado pelo Estado do Ceará para a Construção da nova unidade bombeiro militar de montante de R\$ 1.923.200,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e duzentos reais). A CODGEN informou aos autos que operacionalmente não tem nada a se opor, em razão da importância da presença do Corpo de Bombeiros, solicitou ainda parecer técnico da CODSMS, que afirmou ser a presença do Corpo de Bombeiros no Complexo Industrial do Mucuripe ser de necessidade premente para manutenção de equipe de prontidão para o atendimento às emergências oriundas da movimentação e armazenamento de cargas da instalação portuária.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 de março de 2016


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Cesar Augusto Pinheiro, Diretor-Presidente
Cedente


CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
Cel QOBM Heraldo Maia Pacheco
Cessionária

Testemunha:

1ª
CPF



2ª

